# DIÁRIO OFICIAL




## Prefeitura Municipal De LAJE

# ÍNDICE

**DISPENSA**
DISPENSA Nº 038/2026 .....

**AVISO**
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 038/2026 .....

## DISPENSA Nº 038/2026

# Prefeitura Municipal de Laje

## Dispensa nº 038/2026

**Data/hora do envio:** 03/11/2026 12:53:00
**Protocolo PNCP:** 13825492000104-1-000120/2026
**Link PNCP:** https://pncp.gov.br/app/editais/13825492000104/2026/120

| Número/Ano: | Nº do Proceso Administrativo: | Modalidade: | Modo de Disputa: |
|---|---|---|---|
| 038/2026 | 653/2026 | Dispensa | Não se aplica |

| Situação: | Tipo de Instrumento Convocatório: | Amparo Legal: |
|---|---|---|
| Divulgada no PNCP | Ato que autoriza a Contratação Direta | Lei 14.133/2021, Art. 75, II |

**Fonte Orçamentária:**
Municipal

| Unidade: | SRP: |
|---|---|
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJE | NÃO |

**Valor Total Estimado da Compra:**
R$ 36.000,00

**Objeto:**
Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de Serviços de Telemedicina em Cardiologia – emissão de laudos à distância para os exames de Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (MAPA) e Monitorização Eletrônica de Sistema Holter 24 Horas –, compreendendo a disponibilização, em regime de comodato, de aparelhos/gravadores, sistema de telessaúde e treinamento de pessoal na unidade da Policlínica Municipal do Município de Laje-BA,

### Lotes

Lote 1

| Material ou Serviço: | Critério de Julgamento: | Tipo de Benefício: | Incentivo Produtivo Básico: |
|---|---|---|---|
| Serviço | Menor preço | Participação exclusiva para ME/EPP | NÃO |

| Orçamento Sigiloso: | Categoria do Item: |
|---|---|
| NÃO | Não se aplica |

| Quantidade: | Unidade de Medida: | Valor Unitário Estimado: | Valor Total: |
|---|---|---|---|
| 12,00 | MÊS | 1.500,00 | 18.000,00 |

**Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal:**
NÃO

**Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional:**
NÃO

**Exigência de Conteúdo Nacional:**
NÃO

**Objeto/Descrição:**
CATSER 6602 IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VOLTADOS PARA ÁREA DE CARDIOLOGIA COM FORNECIMENTO DE LAUDOS DE MAPA 24H VIA TELEMEDICINA PELA INTERNET COM COMODATO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO COMPLETO; ENVIO DE LAUDOS EM ATÉ 24H. ATÉ 30 EXAMES MENSAL.

Lote 2

| Material ou Serviço: | Critério de Julgamento: | Tipo de Benefício: | Incentivo Produtivo Básico: |
|---|---|---|---|
| Serviço | Menor preço | Participação exclusiva para ME/EPP | NÃO |

| Orçamento Sigiloso: | Categoria do Item: |
|---|---|
| NÃO | Não se aplica |

| Quantidade: | Unidade de Medida: | Valor Unitário Estimado: | Valor Total: |
|---|---|---|---|
| 12,00 | MÊS | 1.500,00 | 18.000,00 |

**Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal:**
NÃO

**Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional:**
NÃO

| |
|---|
| **Exigência de Conteúdo Nacional:**<br>NÃO |
| **Objeto/Descrição:**<br>CATSER 6602 IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VOLTADOS PARA ÁREA DE CARDIOLOGIA COM FORNECIMENTO DE LAUDOS DE HOLTER 24H VIA TELEMEDICINA PELA INTERNET COM COMODATO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO COMPLETO; ENVIO DE LAUDOS EM ATÉ 24H. ATÉ 30 EXAMES MENSAL. |

# AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 038/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**038/2026**

### CONTRATANTE (UASG)

Prefeitura Municipal de Laje (983677)

### OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de Serviços de Telemedicina em Cardiologia – emissão de laudos à distância para os exames de Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (MAPA) e Monitorização Eletrônica de Sistema Holter 24 Horas –, compreendendo a disponibilização, em regime de comodato, de aparelhos/gravadores, sistema de telessaúde e treinamento de pessoal na unidade da Policlínica Municipal do Município de Laje-BA,

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

### DATA E HORÁRIO LIMITE PARA A RECEPÇÃO DE PROPOSTA

06/11/2026, às 14h00min.

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

### PREFERÊNCIAME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Modelo adaptado a partir da Minuta Modelo para Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação – Versão Atualizada em versão agosto/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

## Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA ..... 3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ..... 3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ..... 4
4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ..... 6
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS ..... 6
6. HABILITAÇÃO ..... 8
7. CONTRATAÇÃO ..... 9
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ..... 10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 11

Modelo adaptado a partir da Minuta Modelo para Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação – Versão Atualizada em versão agosto/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 038/2026**

**(Processo Administrativo n°. 653/2026)**

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Educaçao, por meio do Departamento de licitaçoes, realizará Dispensa, com critério de julgamento **menor preço,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, no Decreto Municipal nº 422, de 26 julho de 2021 (Regulamento NLLC), Decreto Municipal nº 459 de 05 de julho de 2022 (Pesquisa de Preços), Decreto Municipal nº 001, de 05 de janeiro de 2026 (Atuação dos agentes de contratação e outros), e demais normas aplicáveis.

**Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos**:
gerenciadelicitacao2@laje.ba.gov.br
**Endereço para Protocolo Físico:** Praça Raimundo Jose de Almeida, centro, Laje /BA.
**Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 06/11/2026**, às **14h00min**
**Horário Estimado para Divulgação do Resultado: 17 horas.**
**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de Serviços de Telemedicina em Cardiologia – emissão de laudos à distância para os exames de Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (MAPA) e Monitorização Eletrônica de Sistema Holter 24 Horas –, compreendendo a disponibilização, em regime de comodato, de aparelhos/gravadores, sistema de telessaúde e treinamento de pessoal na unidade da Policlínica Municipal do Município de Laje-BA.

Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste

1.2. Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço do órgão, conforme acima informado ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail gerenciadelicitacao2@laje.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal da Transparência e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, preposto credenciado ou procurador constituído, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da apresentação irregular ou equivocada, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

Modelo adaptado a partir da Minuta Modelo para Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação – Versão Atualizada em versão agosto/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.
2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que poderá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.
3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente em meio físico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, acompanhada obrigatoriamente da documentação previstas para habilitação.
3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o(s) preço(s) ou o desconto(s) ofertados, vinculam a Contratada.



Certificação Digital: 9LJV0JZQ-252WNUXE-CJMBH58G-JV8XZ1AK
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto em negociação direta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

3.9. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

4.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.10.7. O encerramento do prazo ocorrerá do dia e horários fixados neste Aviso como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, por meio de declaração, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, por meio de declaração, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei

Modelo adaptado a partir da Minuta Modelo para Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação – Versão Atualizada em versão agosto/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

4.1. Até a data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, na forma de recebimento das propostas definidas neste instrumento pelo Agente de contratação serão recepcionadas as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação exigidos.

4.1.1. A proposta deverá ser ofertada pelo **valor unitário e total do item.**

4.2. O fornecedor poderá ser indagado por mensagem eletrônica quanto a possibilidade de redução do valor ofertado e poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último preço por ele ofertado.

4.3. Caso o fornecedor não responda a negociação, será mantido o valor de sua proposta.

4.3.1. A Administração divulgará a ata de julgamento das propostas apresentadas ao fim do dia indicado no preâmbulo do Aviso de Contratação.

**5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Encerrada o prazo para recepção de propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e,

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório



Certificação Digital: 9LJV0JZQ-252WNUXE-CJMBH58G-JV8XZ1AK
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.8.1. Contiver vícios insanáveis;
5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
5.10. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:
5.10.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
5.10.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);
5.10.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:
5.10.2.1. O valor global estimado para a contratação.
5.10.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.
5.10.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
5.10.4. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
5.10.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

Modelo adaptado a partir da Minuta Modelo para Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação – Versão Atualizada em versão agosto/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

5.10.5.1. O valor global estimado para a contratação.
5.10.5.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.
5.10.6. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta) do valor orçado pela Administração.
5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
*5.11.1.* Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, acaso lhe seja solicitado, por meio eletrônico *(e-mail gerenciadelicitacao2@laje.ba.gov.br)*, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (*art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);*
5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.
5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.14. Se a proposta de preços for desclassificada, será examinada a proposta de preços subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

**6. HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,** constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado entre os que apresentaram tempestivamente proposta.
6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF ou pelos documentos por ele abrangidos, apresentados após a solicitação do Agente de Contratação.
6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do
SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação do proponente interessado.
6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles



Certificação Digital: 9LJV0JZQ-252WNUXE-CJMBH58G-JV8XZ1AK
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **ou** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou através de e-mail, no caso de assinatura ser eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de ***03 (três) dias***, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

Modelo adaptado a partir da Minuta Modelo para Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação – Versão Atualizada em versão agosto/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento contratação.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



Certificação Digital: 9LJV0JZQ-252WNUXE-CJMBH58G-JV8XZ1AK
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Ffixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não



Certificação Digital: 9LJV0JZQ-252WNUXE-CJMBH58G-JV8XZ1AK
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas de preços observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro em ata relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no Portal da Transparência do órgão licitante.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência (TR);
9.12.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
9.12.3. Apêndice do Anexo I – Mapa de Risco
9.12.4. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;'
9.12.5. ANEXO III – Modelo de Declaração Exigida para Habilitação;
9.12.6. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;

**Laje, 03 de novembro de 2026.**

**ROSINEIDE DOS SANTOS RODRIGUES**
**Responsável da Contratação Dieta**

***ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS.***
***Autoridade competente***

Modelo adaptado a partir da Minuta Modelo para Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação – Versão Atualizada em versão agosto/2023

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**CONTRATAÇÃO DIRETA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**

(Processo Administrativo n° 653/2026)

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de Serviços de Telemedicina em Cardiologia – emissão de laudos à distância para os exames de Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (MAPA) e Monitorização Eletrônica de Sistema Holter 24 Horas –, compreendendo a disponibilização, em regime de comodato, de aparelhos/gravadores, sistema de telessaúde e treinamento de pessoal na unidade da Policlínica Municipal do Município de Laje-BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | QUANTIDADE DE EXAMES MÊS | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL ANUAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **CATSER 6602** IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VOLTADOS PARA ÁREA DE CARDIOLOGIA COM FORNECIMENTO DE LAUDOS DE MAPA 24H VIA TELEMEDICINA PELA INTERNET COM COMODATO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO | UND | 12 | ATÉ 30 EXAMES | R$ 1.500,00 | R$ 18.000,00 |



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | COMPLETO; ENVIO DE LAUDOS EM ATÉ 24H. | | | | | |
| 2 | **CATSER 6602** IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VOLTADOS PARA ÁREA DE CARDIOLOGIA COM FORNECIMENTO DE LAUDOS DE HOLTER 24H VIA TELEMEDICINA PELA INTERNET COM COMODATO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO COMPLETO; ENVIO DE LAUDOS EM ATÉ 24H. | UND | 12 | ATÉ 30 EXAMES | R$ 1.500,00 | R$ 18.000,00 |

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que se destina ao atendimento de necessidade permanente e prolongada da rede municipal de saúde, relacionada à realização de exames cardiológicos de MAPA e Holter 24 Horas e à emissão dos respectivos laudos médicos, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade da assistência e o acompanhamento clínico dos pacientes atendidos pela Policlínica Municipal de Laje-BA.

1.4. A vigência plurianual apresenta-se como alternativa potencialmente mais vantajosa, considerando a necessidade de disponibilização contínua dos equipamentos em regime de comodato, a manutenção do sistema de telessaúde, o suporte técnico e o treinamento dos



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

profissionais municipais. A contratação por período prolongado favorece a estabilidade operacional, a diluição dos custos de implantação e a redução de despesas administrativas decorrentes de sucessivos procedimentos de contratação, além de minimizar os riscos de descontinuidade dos serviços.

1.5. Dessa forma, a adoção de vigência plurianual encontra amparo no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que sua maior vantajosidade econômica seja demonstrada e atestada pela autoridade competente, observadas a disponibilidade de créditos orçamentários, a compatibilidade com o planejamento orçamentário e a avaliação periódica da vantagem na manutenção contratual.

**Prazo de vigência**

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação embora não esteja previsto no Plano de Contratações Anual, está alinhado como os demais instrumentos de planejamento do Município (LOA, LDO e PPA).

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Sustentabilidade**



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os equipamentos de MAPA e Holter 24 Horas disponibilizados em regime de comodato deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, durabilidade e eficiência energética, priorizando-se tecnologias de baixo consumo de energia elétrica, quando tecnicamente disponíveis e compatíveis com a finalidade assistencial.

4.1.2. A contratada deverá adotar práticas de utilização racional de energia elétrica e demais recursos necessários à execução dos serviços, evitando desperdícios e promovendo a eficiência operacional dos equipamentos e sistemas disponibilizados.

4.1.3. Deverá ser priorizada a emissão, transmissão, disponibilização e armazenamento digital dos laudos médicos, reduzindo o consumo de papel, tintas e outros materiais de expediente, sem prejuízo da possibilidade de impressão quando necessária ao atendimento dos pacientes.

4.1.4. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados em comodato, visando prolongar sua vida útil, preservar suas condições de funcionamento e reduzir a geração desnecessária de resíduos eletroeletrônicos.

4.1.5. Os equipamentos, peças e componentes que apresentarem defeitos ou se tornarem inservíveis deverão ser recolhidos pela contratada, que deverá providenciar sua reutilização, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente.

4.1.6. As pilhas e baterias fornecidas pela contratada e utilizadas nos equipamentos deverão ser objeto de procedimentos adequados de recolhimento e destinação, observadas as normas específicas de gerenciamento de resíduos e logística reversa aplicáveis, sendo vedado o descarte irregular.

4.1.7. A utilização de eletrodos, acessórios descartáveis e demais materiais necessários à realização dos exames deverá observar critérios de uso racional e gerenciamento adequado dos resíduos, respeitadas as condições de higiene, biossegurança e segurança dos pacientes.

4.1.8. Os resíduos gerados durante a realização presencial dos exames deverão ser segregados, acondicionados e destinados conforme sua classificação, observando-se a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da Policlínica Municipal, respeitadas as responsabilidades atribuídas à Administração e à contratada.



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

4.1.9. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá proceder ao recolhimento dos equipamentos disponibilizados em comodato, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada daqueles que não possam ser reutilizados, conforme as disposições legais aplicáveis.

4.1.10. A contratada deverá orientar os profissionais envolvidos na utilização dos equipamentos quanto às práticas adequadas de conservação, utilização racional de recursos e prevenção da geração de resíduos, durante o treinamento previsto no objeto contratual.

4.1.11. Deverão ser adotadas medidas destinadas à redução de deslocamentos desnecessários, priorizando-se a transmissão eletrônica dos registros e a emissão dos laudos à distância, contribuindo para a diminuição do consumo de combustíveis e das emissões associadas ao transporte.

4.1.12. As medidas de sustentabilidade deverão ser implementadas de forma compatível com as características técnicas e assistenciais do objeto, sem comprometer a segurança dos pacientes, a qualidade dos exames ou a competitividade da contratação.

**Subcontratação**

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**Vistoria**

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de execução**

5.1. **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

5.1.1. Início da execução do objeto: A contratada deverá iniciar as providências de implantação dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

emitida pela Administração Municipal, devendo concluir a instalação dos equipamentos, a configuração do sistema e o treinamento inicial dos profissionais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de modo a assegurar o início regular dos atendimentos.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A prestação dos serviços de Telemedicina em Cardiologia compreenderá a realização presencial dos exames de MAPA e Holter 24 Horas na Policlínica Municipal de Laje-BA, com transmissão eletrônica dos registros para interpretação e emissão de laudos médicos à distância, observando-se as seguintes etapas:

a) **Disponibilização dos equipamentos: a contratada deverá fornecer 01 (um) aparelho de MAPA e 01 (um) aparelho de HOLTER 24h**, em regime de comodato, os aparelhos e gravadores necessários à realização dos exames de MAPA e Holter 24 Horas, acompanhados dos acessórios indispensáveis ao seu funcionamento.

b) **Instalação e configuração:** a contratada deverá realizar a instalação e configuração dos equipamentos e do sistema informatizado de telessaúde, assegurando sua compatibilidade e adequado funcionamento na unidade municipal.

c) **Treinamento dos profissionais:** a contratada deverá capacitar presencialmente os profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo a instalação e retirada dos aparelhos, a utilização do sistema, a transmissão dos registros e a consulta aos laudos, respeitadas as atribuições de cada categoria profissional.

d) **Realização dos exames:** os procedimentos serão realizados na Policlínica Municipal pelos profissionais habilitados da rede municipal de saúde, mediante agendamento e conforme a demanda assistencial, compreendendo a instalação dos equipamentos nos pacientes, a monitorização pelo período de 24 horas e a posterior retirada dos aparelhos.

e) **Transmissão dos registros:** após a conclusão dos exames, os profissionais responsáveis deverão transferir os dados obtidos para a plataforma disponibilizada pela contratada, mediante conexão segura, permitindo sua análise pelos médicos especialistas.



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

f) **Emissão dos laudos médicos:** a contratada deverá assegurar a interpretação dos registros por médicos devidamente habilitados, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área relacionada ao procedimento, disponibilizando os laudos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para laudos de rotina e até 4 (quatro) horas para laudos sinalizados como urgência/emergência, contados do recebimento dos registros completos e tecnicamente adequados, ressalvadas situações justificadas de inconsistência dos dados, que deverão ser prontamente comunicadas à unidade.

g) **Disponibilização dos resultados:** os laudos deverão ser disponibilizados em formato digital, por meio do sistema de telessaúde, permitindo sua consulta, visualização, impressão e utilização pelos profissionais autorizados da rede municipal de saúde.

h) **Manutenção e suporte técnico:** a contratada deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, o funcionamento da plataforma e a assistência técnica necessária, providenciando reparos ou substituição dos aparelhos defeituosos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

i) **Continuidade dos serviços:** os atendimentos ocorrerão de forma contínua, conforme a demanda e o cronograma da Policlínica Municipal, durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada garantir a disponibilidade dos recursos tecnológicos e dos serviços especializados necessários à emissão dos laudos.

j) **Controle e fiscalização:** a contratada deverá disponibilizar relatórios mensais contendo os quantitativos de exames processados e laudados, os prazos de emissão e as eventuais ocorrências, possibilitando o acompanhamento da execução e a conferência dos serviços pela fiscalização contratual.

**5.1.3. Etapas e periodicidade dos serviços:**

5.1.3.1. A execução será desenvolvida em duas fases principais:

a) Fase de implantação: compreenderá a disponibilização dos equipamentos em comodato, instalação e configuração do sistema de telessaúde, capacitação dos profissionais municipais e realização dos testes necessários, devendo estar concluída em até 02 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

b) Fase de execução continuada: compreenderá a realização dos exames conforme a demanda da Policlínica Municipal, a transmissão dos registros, a emissão dos laudos médicos especializados, o suporte técnico e a manutenção dos equipamentos, durante toda a vigência contratual.

c) A prestação dos serviços deverá observar os padrões de qualidade, segurança assistencial e proteção de dados pessoais, garantindo a continuidade dos atendimentos e o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

**Especificação da garantia do serviço**

5.2. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



Certificação Digital: 9LJV0JZQ-252WNUXE-CJMBH58G-JV8XZ1AK
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de validade do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

**Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

**Fiscalização Administrativa**

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Gestor do Contrato**

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mediante verificação dos serviços efetivamente prestados, considerando os quantitativos de exames de Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) e Holter 24 Horas processados e devidamente laudados, bem como o cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos estabelecidos e dos padrões de qualidade exigidos.

7.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade de laudos médicos efetivamente emitidos, disponibilizados e aceitos pela fiscalização contratual, observados os preços estabelecidos para cada modalidade de exame.

7.3. Os valores contratados deverão contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo a disponibilização dos equipamentos em regime de comodato, sistema de telessaúde, treinamento de pessoal, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, emissão dos laudos e demais despesas indispensáveis à prestação dos serviços.

7.4. A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório detalhado dos serviços executados, contendo, no mínimo:

a) Quantitativo de exames de MAPA processados e laudados;

b) Quantitativo de exames de Holter 24 Horas processados e laudados;

c) Datas de recebimento dos registros e de disponibilização dos respectivos laudos;

d) Identificação dos procedimentos por códigos individualizados, preservado o sigilo dos dados pessoais e clínicos dos pacientes;

e) Informações sobre eventuais falhas técnicas, atrasos ou intercorrências que tenham comprometido a execução dos serviços;

f) Demonstrativo dos valores devidos, considerando os quantitativos efetivamente executados e os preços contratados.

7.5. A fiscalização contratual deverá conferir as informações apresentadas, verificando a correspondência entre os exames encaminhados pela Policlínica Municipal e os laudos efetivamente disponibilizados pela contratada.

7.6. Os serviços que apresentarem inconsistências, falhas técnicas ou descumprimento das especificações contratuais deverão ser corrigidos pela contratada, sem custos adicionais para a Administração, quando a ocorrência decorrer de sua responsabilidade.



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

7.7. O descumprimento injustificado dos prazos de emissão dos laudos, a indisponibilidade dos equipamentos ou do sistema informatizado e outras falhas imputáveis à contratada poderão ensejar glosas proporcionais, quando previstas e objetivamente disciplinadas no instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.8. Para fins de medição, serão considerados exclusivamente os serviços efetivamente executados, mediante comprovação da emissão dos respectivos laudos médicos, não sendo admitido pagamento por exames não realizados, registros não processados ou laudos não disponibilizados, ressalvadas situações excepcionais expressamente previstas e justificadas no contrato.

7.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.9.1 não produziu os resultados acordados,

7.9.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.9.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**Recebimento**

7.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.12. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.13. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

7.14. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.15. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.16. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal com emissão de 30 (trinta laudos).

7.17. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.17.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.18. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.19. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.20. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.21. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.22. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.23. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.24. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.24.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.24.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.24.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.24.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.24.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.25. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.26. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.27. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

**Liquidação**

7.28. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.29. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.30. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.31. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.32. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.33. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.33.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.33.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.34. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.36. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.37. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

7.38. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.39. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ***IPCA*** de correção monetária.

**Forma de pagamento**

7.40. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.41. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.42. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

7.42.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.43. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Antecipação de pagamento**

7.44. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento parcial OU total.

**Reajuste**

7.45. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/09/2026.

7.46. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.47. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.49. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.50. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

7.52. O reajuste será realizado por apostilamento.

**Cessão de Crédito**

7.53. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.53.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.53.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.53.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.53.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.54. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

*8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **2**% (**dois** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15** (quinze) dias.*

*8.2.4.2. Moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **5% (cinco por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

*8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **0,5**% (**zero vírgula** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **2**% (**dois** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.*



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **20**% (**vinte** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **15**% (**quinze** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;



Certificação Digital: 9LJV0JZQ-252WNUXE-CJMBH58G-JV8XZ1AK
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: A contratação possui valor estimado de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), situando-se abaixo do limite legal de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), estabelecido para o exercício de 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, que atualizou os valores previstos na Lei nº 14.133/2021.

**Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global

**Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**Qualificação Técnica**

9.25. Para qualificação técnica será exigido os documentos abaixo:

9.25.1. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina;

9.25.2. Comprovação de que possui no seu quadro permanente, profissional para atuar como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, com especialização na área de cardiologistas ou especialista habilitados na área.

9.25.3. A comprovação de que trata o subitem deverá ser cumprida, para cada profissional, numa das formas a seguir:

a) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;

b) Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

c) Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas.

9.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.26.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.27.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.27.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.27.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.28. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.29. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

**Disposições gerais sobre habilitação**

9.30. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

9.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**Documentação complementar para cooperativas**

9.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.35.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.35.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.35.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.35.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.35.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.35.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.35.6.1. ata de fundação;

9.35.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.35.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.35.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.35.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.35.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.35.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

GESTÃO/UNIDADE: GESTÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA, E GESTÃO DE AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

FONTE DE RECURSOS: 1500100200;

PROGRAMA DE TRABALHO: 2042 E 2046;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**12. DISPOSIÇÕES FINAIS**



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Laje/Ba, 28 de Setembro de 2026.

Elaborado:

_____

Pedro Jorge Calhau Peixoto Muniz

Comissão de Planejamento

Autorizado:

_____

Alessandra de Andrade Dantas

Secretário Municipal de Saúde



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

**APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO — ART. 18, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021.**

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar à população do Município de Laje-BA o acesso regular, eficiente e tempestivo a serviços especializados de diagnóstico cardiológico, especificamente aos exames de Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) e Monitorização Eletrocardiográfica pelo Sistema Holter 24 Horas, realizados no âmbito da Policlínica Municipal, com emissão de laudos médicos à distância por profissionais devidamente habilitados.

1.2. A necessidade fundamenta-se na importância da identificação precoce, investigação e acompanhamento das doenças cardiovasculares, que representam relevante problema de saúde pública e exigem recursos diagnósticos adequados para orientar decisões clínicas, estabelecer condutas terapêuticas e prevenir complicações. Nesse contexto, os exames de MAPA e Holter 24 Horas constituem instrumentos essenciais à assistência cardiológica, permitindo a avaliação de alterações que nem sempre são identificadas durante consultas médicas ou exames convencionais.

1.3. O exame de MAPA possibilita o acompanhamento da pressão arterial ao longo de 24 horas, inclusive durante o sono e as atividades habituais, contribuindo para o diagnóstico e o controle da hipertensão arterial, a identificação de alterações pressóricas e a avaliação da eficácia dos tratamentos prescritos. Por sua vez, o Holter 24 Horas permite o registro contínuo da atividade elétrica cardíaca, auxiliando na investigação de arritmias, palpitações, síncopes e outras alterações do ritmo cardíaco, possibilitando maior precisão diagnóstica e segurança na condução clínica dos pacientes.

1.4. Sob a perspectiva do interesse público, o problema a ser solucionado consiste na necessidade de garantir a disponibilidade desses procedimentos diagnósticos, acompanhados de laudos especializados, em condições adequadas de qualidade, regularidade e oportunidade. A insuficiência ou indisponibilidade dessa estrutura assistencial pode ocasionar atrasos na conclusão de diagnósticos, prolongamento do tempo de espera, necessidade de encaminhamentos para outras localidades e dificuldades no acompanhamento de pacientes com doenças cardiovasculares, comprometendo a efetividade dos serviços prestados pela rede municipal de saúde.

1.5. Nesse cenário, a utilização de serviços de telemedicina, especificamente na modalidade de telediagnóstico, apresenta-se como alternativa tecnológica capaz de integrar a realização presencial dos exames na Policlínica Municipal à interpretação especializada dos registros por médicos habilitados, mediante transmissão segura das informações clínicas. A solução pretendida compreende,



Certificação Digital: 9LJV0JZQ-252WNUXE-CJMBH58G-JV8XZ1AK
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ainda, a disponibilização de aparelhos e gravadores em regime de comodato, sistema informatizado de telessaúde e treinamento dos profissionais envolvidos na operacionalização dos equipamentos e na transmissão dos exames, proporcionando condições para a organização e continuidade do atendimento.

1.6. A disponibilização dos equipamentos em regime de comodato busca viabilizar a realização dos procedimentos sem a necessidade de aquisição imediata dos aparelhos pelo Município, permitindo que sua utilização esteja vinculada à prestação dos serviços contratados. Tal modelo poderá contribuir para a racionalização dos recursos públicos, especialmente quanto à manutenção, ao suporte técnico e à disponibilidade operacional dos equipamentos, observada a posterior comprovação de sua vantajosidade técnica e econômica no levantamento de mercado.

1.7. A contratação pretendida visa, portanto, fortalecer a capacidade de atendimento da Policlínica Municipal, ampliar o acesso da população aos exames cardiológicos especializados, reduzir possíveis barreiras geográficas e assistenciais, conferir maior agilidade à disponibilização dos laudos e subsidiar decisões médicas mais seguras e oportunas. Busca-se, ainda, favorecer a continuidade do acompanhamento clínico, a prevenção de complicações cardiovasculares e a melhoria da resolutividade da rede municipal de saúde.

1.8. Dessa forma, resta caracterizada a necessidade pública de assegurar a oferta regular de exames de MAPA e Holter 24 Horas, com interpretação e emissão de laudos especializados, demonstrando-se a pertinência do planejamento da contratação para atendimento das demandas assistenciais do Município de Laje-BA, em observância ao art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da supremacia do interesse público.

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL — ART. 18, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.**

2.1. O objeto da contratação embora não esteja previsto no Plano de Contratações Anual, está alinhado como os demais instrumentos de planejamento do Município (LOA, LDO e PPA).

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO — ART. 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021.**

3.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, assistenciais, sanitários e legais indispensáveis à adequada prestação dos serviços de telemedicina em cardiologia, destinados à realização e emissão de laudos à distância dos exames de Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) e Monitorização Eletrocardiográfica pelo Sistema Holter 24 Horas, no âmbito da Policlínica Municipal de Laje-BA.



Certificação Digital: 9LJV0JZQ-252WNUXE-CJMBH58G-JV8XZ1AK
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

3.2. Os requisitos estabelecidos visam assegurar a qualidade dos serviços, a segurança dos pacientes, a confiabilidade dos resultados diagnósticos, a continuidade do atendimento e a utilização eficiente dos recursos públicos, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

***3.3. Requisitos relativos à capacidade técnica e à regularidade da empresa***

3.3.1. A pessoa jurídica a ser contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e a complexidade dos serviços, dispondo de recursos tecnológicos e profissionais habilitados para assegurar a execução adequada do objeto.

3.3.2. Deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) Possuir atuação compatível com a prestação de serviços de telemedicina, telediagnóstico e emissão de laudos médicos especializados, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis;

b) Comprovar aptidão técnico-operacional para a execução de serviços similares ao objeto pretendido, mediante documentação pertinente, observados os critérios de proporcionalidade e pertinência previstos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

c) Manter inscrição regular perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado em que estiver sediada, com indicação de diretor ou responsável técnico médico devidamente habilitado, em conformidade com o art. 17 da Resolução CFM nº 2.314/2022 e o art. 3º da Lei nº 14.510/2022;

d) Dispor de médicos responsáveis pela interpretação e emissão dos laudos, regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional de Medicina, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em área relacionada aos exames realizados, conforme exigência estabelecida no art. 8º da Resolução CFM nº 2.314/2022;

e) Possuir estrutura técnica e administrativa suficiente para garantir o processamento dos exames, a emissão dos laudos, o suporte operacional e a assistência técnica dos equipamentos disponibilizados;

f) Atender às exigências sanitárias aplicáveis à atividade desenvolvida, inclusive quanto ao licenciamento sanitário, quando exigível pela regulamentação competente.

3.3.3. As exigências de qualificação deverão limitar-se às condições efetivamente necessárias à execução contratual, vedada a imposição de requisitos excessivos ou desproporcionais que restrinjam injustificadamente a participação de potenciais interessados.

***3.4. Requisitos relativos à prestação dos serviços de telediagnóstico***



Certificação Digital: 9LJV0JZQ-252WNUXE-CJMBH58G-JV8XZ1AK
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

3.4.1. A prestação dos serviços deverá compreender o recebimento, processamento, análise e interpretação dos dados obtidos pelos aparelhos de MAPA e Holter 24 Horas, com emissão de laudos médicos especializados por meio de sistema informatizado seguro.

3.4.1.1. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) Realização dos exames de MAPA e Holter 24 Horas na Policlínica Municipal, mediante utilização dos equipamentos disponibilizados pela contratada, com posterior transmissão dos registros para análise médica à distância;

b) Interpretação dos exames por médicos devidamente habilitados, observadas as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis;

c) Emissão de laudos individualizados, contendo identificação do paciente, data do exame, informações técnicas relevantes, resultados, conclusão diagnóstica e identificação do profissional responsável, com assinatura válida nos termos da legislação aplicável;

d) Disponibilização dos laudos em formato digital, permitindo sua consulta, visualização, impressão e incorporação aos registros assistenciais da unidade de saúde;

e) Prazo de entrega em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para laudos de rotina e até 4 (quatro) horas para laudos sinalizados como urgência/emergência;

f) Disponibilização de mecanismos para esclarecimentos técnicos, correção de inconsistências e eventual reavaliação dos registros, quando devidamente justificada;

g) Garantia de rastreabilidade dos exames realizados, permitindo identificar a data de recebimento, o processamento, a emissão do laudo e o médico responsável.

h) Realização de treinamento da equipe de enfermagem/técnica da Policlínica Municipal de Laje-BA para o manuseio correto dos aparelhos e operação da plataforma.

***3.5. Requisitos relativos aos equipamentos disponibilizados em comodato:***

3.5.1. A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato e durante a vigência contratual, aparelhos e gravadores destinados à realização dos exames de MAPA e Holter 24 Horas, em quantitativos compatíveis com a demanda estimada da Policlínica Municipal.

3.5.2. Os equipamentos deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e desempenho, sendo adequados à finalidade diagnóstica pretendida;

b) Possuir regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigível,



Certificação Digital: 9LJV0JZQ-252WNUXE-CJMBH58G-JV8XZ1AK
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

conforme o enquadramento sanitário aplicável;

c) Apresentar capacidade de monitorização e armazenamento dos registros durante o período necessário à realização dos exames de 24 horas;

d) Ser compatíveis com o sistema de processamento, transferência e interpretação dos dados disponibilizado pela contratada;

e) Ser fornecidos acompanhados dos acessórios necessários à utilização, incluindo cabos, manguitos, braçadeiras, eletrodos e demais componentes pertinentes, conforme as características de cada equipamento;

f) Receber manutenção preventiva e corretiva, além de verificação técnica e calibração quando aplicáveis, de acordo com as orientações dos fabricantes e normas pertinentes;

g) Ser substituídos ou reparados em caso de falhas, defeitos ou inadequações que comprometam seu funcionamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

h) Possuir orientações de utilização, conservação, higienização e armazenamento, disponibilizadas aos profissionais responsáveis pela operação.

3.5.3. A disponibilização dos equipamentos deverá ocorrer sem transferência de propriedade ao Município, permanecendo a contratada responsável pelas obrigações de fornecimento, suporte, manutenção e substituição previstas contratualmente.

3.5.4. Os custos relacionados ao comodato, incluindo aqueles necessários à disponibilidade operacional dos equipamentos, deverão integrar a composição do preço contratado, vedada cobrança adicional não prevista no instrumento contratual.

***3.6. Requisitos relativos ao sistema de telessaúde e à infraestrutura tecnológica***

3.6.1. A contratada deverá fornecer acesso a sistema informatizado de telessaúde adequado ao processamento dos exames cardiológicos, capaz de assegurar comunicação eficiente entre a Policlínica Municipal e os profissionais responsáveis pela emissão dos laudos.

3.6.2. O sistema deverá apresentar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) Permitir o cadastramento e a identificação individualizada dos pacientes e respectivos exames;

b) Possibilitar o recebimento, a transmissão, o processamento e a disponibilização dos registros provenientes dos aparelhos de MAPA e Holter 24 Horas;

c) Assegurar o acesso aos laudos emitidos, com possibilidade de visualização, impressão e armazenamento;

d) Possuir mecanismos de autenticação e controle de acesso, observadas as atribuições dos usuários



Certificação Digital: 9LJV0JZQ-252WNUXE-CJMBH58G-JV8XZ1AK
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

autorizados;

e) Garantir a integridade, autenticidade, confidencialidade e rastreabilidade das informações transmitidas e armazenadas;

f) Dispor de mecanismos de cópia de segurança, recuperação de informações e proteção contra perda ou acesso indevido aos dados;

g) Permitir a consulta ao histórico dos exames realizados e dos laudos disponibilizados, respeitadas as regras de acesso e guarda dos registros médicos;

h) Possibilitar suporte técnico para solução de dificuldades operacionais durante a execução contratual.

3.6.3. A solução deverá ser compatível com as condições tecnológicas da unidade municipal, sem imposição injustificada de infraestrutura excessivamente complexa ou investimentos adicionais desnecessários.

***3.7. Requisitos relativos ao treinamento e à capacitação dos profissionais***

3.7.1. A contratada deverá realizar treinamento técnico e operacional dos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, diretamente na unidade da Policlínica Municipal de Laje-BA, previamente ao início da utilização regular dos equipamentos e do sistema.

3.7.2. A capacitação deverá abranger, no mínimo:

a) Orientações sobre instalação, configuração e utilização dos aparelhos de MAPA e Holter 24 Horas;

b) Procedimentos adequados de preparação dos equipamentos e orientação dos pacientes;

c) Utilização do sistema informatizado, incluindo cadastramento, transmissão dos dados, consulta e impressão dos laudos;

d) Procedimentos de identificação e comunicação de falhas técnicas;

e) Orientações sobre higienização, conservação e armazenamento dos equipamentos;

f) Procedimentos de proteção e confidencialidade dos dados pessoais e clínicos dos pacientes.

3.7.3. A capacitação deverá ser realizada por profissionais qualificados, observando-se as atribuições legais das categorias profissionais envolvidas.

3.7.4. Deverá ser assegurado treinamento complementar sempre que houver alterações relevantes nos equipamentos ou no sistema, ou quando necessário à manutenção da capacidade operacional da unidade, conforme condições definidas contratualmente.

***3.8. Requisitos relativos à continuidade e à qualidade da prestação dos serviços***



Certificação Digital: 9LJV0JZQ-252WNUXE-CJMBH58G-JV8XZ1AK
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

3.8.1. Considerando a relevância dos exames cardiológicos para o diagnóstico e o acompanhamento dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, a contratação deverá estabelecer mecanismos destinados a reduzir interrupções e assegurar a regularidade dos serviços.

3.8.2. Nesse sentido, a contratada deverá:

a) Manter os equipamentos e o sistema tecnológico em condições adequadas de utilização durante toda a vigência contratual;

b) Prestar suporte técnico para resolução de falhas operacionais, observados os prazos e canais de atendimento;

c) Adotar medidas para minimizar interrupções decorrentes de falhas tecnológicas, indisponibilidade dos sistemas ou problemas nos equipamentos;

d) Garantir a disponibilidade de profissionais habilitados para emissão dos laudos, observada a demanda encaminhada pela unidade municipal;

e) Comunicar tempestivamente à fiscalização contratual ocorrências que possam prejudicar a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços;

f) Realizar as correções necessárias quando identificadas falhas atribuíveis à execução contratual, sem custos adicionais ao Município.

***3.9. Requisitos de segurança da informação e proteção dos dados pessoais***

3.9.1. Considerando que os exames envolverão o tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos pacientes, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas éticas e profissionais aplicáveis ao sigilo médico.

3.9.2. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança, especialmente para:

a) Restringir o acesso às informações clínicas aos profissionais e usuários devidamente autorizados;

b) Assegurar a transmissão e o armazenamento seguros dos dados dos pacientes;

c) Evitar acessos não autorizados, vazamentos, alterações indevidas ou perdas de informações;

d) Manter registros de acesso e operações realizadas no sistema, permitindo a rastreabilidade das atividades;

e) Garantir que os dados sejam utilizados exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à prestação dos serviços e às obrigações legais pertinentes;

f) Adotar procedimentos para identificação, comunicação e tratamento de incidentes de segurança,



Certificação Digital: 9LJV0JZQ-252WNUXE-CJMBH58G-JV8XZ1AK
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

conforme as obrigações legais e contratuais;

g) Assegurar, ao encerramento contratual, a disponibilização dos registros e informações necessários à continuidade assistencial e ao cumprimento das obrigações de guarda, em formato acessível e seguro.

3.9.3. Deverão ser observados, igualmente, os requisitos legais de consentimento livre e esclarecido dos pacientes para a utilização da modalidade de telessaúde, respeitadas as competências e responsabilidades dos profissionais e estabelecimentos de saúde envolvidos.

***3.10. Requisitos sanitários, assistenciais e de segurança dos pacientes***

3.10.1. A execução contratual deverá observar as normas sanitárias pertinentes, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e os protocolos técnicos aplicáveis à realização dos exames cardiológicos.

3.10.2. Os aparelhos disponibilizados deverão oferecer condições adequadas de segurança e confiabilidade, sendo vedada a utilização de equipamentos que apresentem defeitos capazes de comprometer a qualidade dos registros ou a segurança dos pacientes.

3.10.3. Deverão ser adotados procedimentos adequados de limpeza, desinfecção, conservação e reutilização dos componentes, conforme sua natureza e as orientações técnicas aplicáveis.

3.10.4. A realização presencial dos exames deverá observar as atribuições dos profissionais de saúde envolvidos e os protocolos assistenciais da Policlínica Municipal, competindo à contratada assegurar as condições técnicas necessárias aos serviços sob sua responsabilidade.

3.11. Os requisitos estabelecidos constituem condições necessárias para garantir a prestação adequada dos serviços de telediagnóstico cardiológico, contemplando a qualificação dos profissionais responsáveis, a confiabilidade dos equipamentos, a segurança dos sistemas informatizados, a capacitação dos servidores e a continuidade do atendimento à população.

3.12. Conclui-se, portanto, que os requisitos identificados são pertinentes e necessários ao atendimento da demanda pública, proporcionando condições para a prestação segura, eficiente e contínua dos serviços de telemedicina em cardiologia, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, com as normas sanitárias e profissionais aplicáveis e com os princípios que regem a Administração Pública.

**4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

4.1. As quantidades estimadas de exames/laudos foram dimensionadas com base no histórico de



Certificação Digital: 9LJV0JZQ-252WNUXE-CJMBH58G-JV8XZ1AK
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

atendimento da Policlínica Municipal, na demanda reprimida da Central de Regulação Municipal e na capacidade operacional física da unidade:

4.2. As quantidades estimadas são as seguintes:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | QUANTIDADE DE EXAMES MÊS |
|---|---|---|---|---|
| 1 | IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VOLTADOS PARA ÁREA DE CARDIOLOGIA COM FORNECIMENTO DE LAUDOS DE MAPA 24H VIA TELEMEDICINA PELA INTERNET COM COMODATO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO COMPLETO; ENVIO DE LAUDOS EM ATÉ 24H. | UND | 01 | ATÉ 30 EXAMES |
| 2 | IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VOLTADOS PARA ÁREA DE CARDIOLOGIA COM FORNECIMENTO DE LAUDOS DE HOLTER 24H VIA TELEMEDICINA PELA INTERNET COM COMODATO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO COMPLETO; ENVIO DE LAUDOS EM ATÉ 24H. | UND | 01 | ATÉ 30 EXAMES |

Essas quantidades poderão ser ajustadas conforme a demanda efetiva especialmente em contratações realizadas por meio de sistema de registro de preços, garantindo maior flexibilidade à Administração.

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. Considerações iniciais sobre o levantamento de mercado:

5.1.1. O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e avaliar as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade administrativa, considerando aspectos técnicos, operacionais, assistenciais e econômicos, de modo a subsidiar a escolha da solução que melhor atenda ao interesse público.

5.1.2. Em observância ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, a análise deve considerar as diferentes possibilidades de prestação dos serviços de diagnóstico cardiológico, especialmente quanto à disponibilidade de equipamentos, à necessidade de profissionais especializados, à infraestrutura tecnológica, aos custos de implantação e manutenção e à continuidade do atendimento.

5.1.3. Para o Município de Laje-BA, a necessidade identificada consiste em assegurar à população atendida pela Policlínica Municipal o acesso aos exames de Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) e Monitorização Eletrocardiográfica pelo Sistema Holter 24 Horas, acompanhados de laudos médicos especializados, em condições adequadas de qualidade, segurança e regularidade.



Certificação Digital: 9LJV0JZQ-252WNUXE-CJMBH58G-JV8XZ1AK
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

5.1.4. A análise das soluções possíveis considera a necessidade de disponibilização dos equipamentos para realização presencial dos exames, associada à interpretação dos registros por profissionais médicos habilitados.

**5.2. Identificação e análise das alternativas disponíveis**

**Alternativa I – Implantação de estrutura própria para realização e emissão dos laudos cardiológicos**

I. A primeira alternativa consiste na estruturação integral dos serviços pela própria Administração Municipal, mediante aquisição dos equipamentos de MAPA e Holter 24 Horas, implantação de sistemas informatizados e disponibilização de profissionais médicos especializados para interpretação dos exames e emissão dos respectivos laudos.

II. Embora essa alternativa proporcione maior controle direto sobre os recursos materiais e a organização do serviço, sua implementação exige investimentos iniciais na aquisição dos aparelhos, disponibilização de soluções tecnológicas adequadas, manutenção preventiva e corretiva, atualização dos sistemas e disponibilidade permanente de profissionais devidamente habilitados.

III. Além disso, a Administração assumiria diretamente os custos e os riscos relacionados à conservação, eventual obsolescência, substituição e manutenção dos equipamentos, independentemente do quantitativo de exames efetivamente realizados.

IV. Sob o aspecto econômico, sua viabilidade dependeria de demanda suficientemente elevada e estável para justificar os investimentos e os custos permanentes de funcionamento.

V. Dessa forma, a estruturação integral do serviço pelo Município constitui alternativa tecnicamente possível, mas que demanda investimentos, capacidade operacional e disponibilidade de profissionais especializados, devendo sua eventual adoção ser precedida de demonstração de vantajosidade em relação à contratação de serviços externos.

**Alternativa II – Aquisição dos equipamentos pelo Município e contratação exclusiva dos serviços de emissão de laudos à distância**

I. A segunda alternativa consiste na aquisição dos aparelhos de MAPA e Holter 24 Horas pela Administração Municipal, com contratação de empresa especializada exclusivamente para o processamento, interpretação e emissão dos laudos médicos por meio de telemedicina.

II. Esse modelo permitiria que o Município mantivesse a propriedade dos equipamentos e contratasse apenas a atividade especializada de telediagnóstico.



Certificação Digital: 9LJV0JZQ-252WNUXE-CJMBH58G-JV8XZ1AK
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

III. Entretanto, a solução exigiria investimento inicial para aquisição dos aparelhos, além da responsabilidade pela manutenção, calibração, conservação, substituição de componentes e eventual renovação tecnológica.

IV. Também seria necessário assegurar a compatibilidade entre os equipamentos adquiridos e os sistemas utilizados pelos prestadores dos serviços de laudos, evitando dificuldades de integração, restrições tecnológicas ou dependência excessiva de determinado fornecedor.

V. Embora possa apresentar vantagens em cenários de elevada utilização dos equipamentos e capacidade municipal de manutenção, a alternativa envolve custos adicionais e responsabilidades operacionais que precisam ser considerados na avaliação econômica global.

VI. Assim, sua adoção dependeria da comprovação de que os custos de aquisição, manutenção e contratação dos laudos, considerados conjuntamente, seriam mais vantajosos do que a obtenção de solução integrada.

**Alternativa III – Contratação de estabelecimento especializado para realização integral dos exames fora da Policlínica Municipal**

I. Outra possibilidade consiste na contratação de clínicas, centros diagnósticos ou estabelecimentos especializados para realização dos exames de MAPA e Holter 24 Horas em suas próprias instalações, incluindo a emissão dos respectivos laudos.

II. Nesse modelo, os pacientes seriam encaminhados aos estabelecimentos contratados, que assumiriam a execução dos procedimentos diagnósticos e a disponibilização dos resultados.

III. Apesar de dispensar a instalação e a manutenção de equipamentos na Policlínica Municipal, a solução poderá exigir deslocamentos dos usuários, organização de transporte sanitário em determinadas situações, agendamento externo e maior dependência da disponibilidade assistencial dos prestadores.

IV. A depender da localização dos estabelecimentos e da capacidade de atendimento, poderão ocorrer dificuldades de acesso, especialmente para pacientes residentes em comunidades rurais ou em condições de maior vulnerabilidade.

V. Além disso, a execução integral dos exames fora da unidade municipal pode limitar a organização direta das agendas e a integração dos procedimentos ao acompanhamento realizado pela rede local de saúde.

VI. Portanto, embora constitua alternativa admissível, sua adequação depende da efetiva disponibilidade de prestadores acessíveis aos usuários, dos custos unitários dos exames e das condições de continuidade do atendimento.



Certificação Digital: 9LJV0JZQ-252WNUXE-CJMBH58G-JV8XZ1AK
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**Alternativa IV – Contratação de empresa especializada em telemedicina, com disponibilização dos equipamentos em comodato, sistema informatizado e treinamento de pessoal**

I. A quarta alternativa consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de telemedicina em cardiologia, compreendendo a disponibilização dos aparelhos de MAPA e Holter 24 Horas em regime de comodato, o fornecimento de sistema informatizado para transmissão e processamento dos registros, a emissão dos respectivos laudos médicos à distância e a capacitação dos profissionais da Policlínica Municipal.

II. Nesse modelo, os exames são realizados presencialmente na unidade municipal, por profissionais habilitados, enquanto os registros são encaminhados eletronicamente para análise e emissão dos laudos por médicos especialistas.

III. A solução permite integrar os equipamentos, o sistema de transmissão e processamento, a assistência técnica e os serviços médicos especializados em um mesmo arranjo operacional, com responsabilidades contratualmente definidas.

IV. A disponibilização dos equipamentos em regime de comodato dispensa a aquisição inicial dos aparelhos pelo Município, permanecendo a contratada responsável pelas obrigações de manutenção, suporte técnico e substituição estabelecidas no contrato.

V. Do ponto de vista assistencial, o modelo permite manter a realização dos exames na própria Policlínica Municipal, favorecendo a organização das agendas, o acompanhamento dos pacientes e a redução da necessidade de deslocamentos para outros centros de atendimento.

VI. Sob a perspectiva econômica, a contratação integrada poderá proporcionar maior previsibilidade dos custos e reduzir os encargos administrativos relacionados à aquisição e à gestão dos equipamentos, desde que os valores contratados sejam compatíveis com os praticados no mercado.

VII. Deve-se considerar, contudo, que o comodato não representa ausência de custo econômico dos equipamentos, uma vez que sua disponibilização integra a composição do preço dos serviços contratados.

VIII. Desse modo, a solução apresenta características técnicas e operacionais compatíveis com a necessidade identificada, sujeitando-se sua vantajosidade econômica à comparação dos custos totais das alternativas disponíveis.

5.3. Após a análise das alternativas tecnicamente possíveis, identifica-se a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de telemedicina em cardiologia, com emissão de laudos à distância dos exames de MAPA e Holter 24 Horas, disponibilização de aparelhos em



Certificação Digital: 9LJV0JZQ-252WNUXE-CJMBH58G-JV8XZ1AK
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

comodato, sistema informatizado de telessaúde e treinamento de pessoal, como solução preliminarmente mais adequada às necessidades da Policlínica Municipal de Laje-BA.

5.4. A solução proposta possibilita a realização dos exames na unidade municipal, o acesso à interpretação médica especializada, a utilização de equipamentos adequados e a organização integrada dos serviços, sem exigir, inicialmente, a aquisição dos aparelhos pela Administração.

Sua adoção poderá favorecer a continuidade assistencial, a eficiência operacional, a racionalização dos recursos disponíveis e a ampliação do acesso da população aos procedimentos diagnósticos.

5.5. Conclui-se, portanto, pela adequação técnica da solução integrada de telemedicina com equipamentos em comodato, ficando sua vantajosidade econômica definitiva condicionada à conclusão da pesquisa de preços, ao dimensionamento da demanda e à comparação dos custos totais das alternativas examinadas.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Valor R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

6.2. A estimativa do valor da contratação foi obtida com base em pesquisa de mercado realizada através de consulta ao sistema Painel de Preços, estando em conformidade ao preconizado no art. 23, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021.

6.3. Com base nos quantitativos estimados e nos preços obtidos na pesquisa, chegou-se à seguinte composição de custos:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | QUANTIDADE DE EXAMES MÊS | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL ANUAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VOLTADOS PARA ÁREA DE CARDIOLOGIA COM FORNECIMENTO DE LAUDOS DE MAPA 24H VIA TELEMEDICINA PELA INTERNET COM COMODATO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO COMPLETO; ENVIO DE LAUDOS EM ATÉ 24H. | UND | 01 | ATÉ 30 EXAMES | R$ 1.500,00 | R$ 18.000,00 |



Certificação Digital: 9LJV0JZQ-252WNUXE-CJMBH58G-JV8XZ1AK
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VOLTADOS PARA ÁREA DE CARDIOLOGIA COM FORNECIMENTO DE LAUDOS DE HOLTER 24H VIA TELEMEDICINA PELA INTERNET COM COMODATO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO COMPLETO; ENVIO DE LAUDOS EM ATÉ 24H. | UND | 01 | ATÉ 30 EXAMES | R$ 1.500,00 | R$ 18.000,00 |

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. Considerando a necessidade identificada e as alternativas avaliadas no levantamento de mercado, conclui-se que a solução tecnicamente mais adequada consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Telemedicina em Cardiologia, com emissão de laudos à distância para os exames de Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) e Monitorização Eletrocardiográfica pelo Sistema Holter 24 Horas, incluindo a disponibilização de aparelhos e gravadores em regime de comodato, sistema informatizado de telessaúde e treinamento dos profissionais da Policlínica Municipal de Laje-BA.

7.2. A solução permitirá a realização presencial dos exames na unidade municipal, com transmissão eletrônica dos registros para análise e emissão de laudos por médicos devidamente habilitados, assegurando suporte especializado ao diagnóstico e acompanhamento de doenças cardiovasculares.

7.3. A contratação compreenderá o fornecimento dos equipamentos necessários, a disponibilização do sistema de transmissão e processamento dos exames, a capacitação dos profissionais responsáveis pela operacionalização e os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição dos aparelhos, quando necessário.

7.4. A escolha dessa solução justifica-se pela sua adequação técnica e operacional, uma vez que possibilita ampliar o acesso da população aos exames cardiológicos especializados, reduzir a necessidade de deslocamentos para outros municípios e proporcionar maior agilidade na disponibilização dos resultados, contribuindo para a eficiência e a resolutividade dos serviços prestados pela rede municipal de saúde.

7.5. Sob o aspecto econômico, a disponibilização dos equipamentos em regime de comodato dispensa a aquisição inicial dos aparelhos pela Administração, reduzindo a necessidade de investimentos em bens permanentes e transferindo à contratada as responsabilidades de manutenção e suporte técnico



Certificação Digital: 9LJV0JZQ-252WNUXE-CJMBH58G-JV8XZ1AK
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

previstas contratualmente. Esse modelo apresenta potencial de racionalização dos recursos públicos, cuja vantajosidade deverá ser confirmada pela pesquisa de preços e pela avaliação dos custos globais da contratação.

7.6. A integração dos equipamentos, do sistema informatizado e dos serviços de emissão de laudos também favorece a compatibilidade tecnológica, a definição das responsabilidades contratuais e a continuidade dos atendimentos, evitando dificuldades operacionais decorrentes da utilização de soluções incompatíveis.

7.7. Durante toda a vigência contratual, a empresa deverá assegurar o funcionamento adequado dos equipamentos, a disponibilidade do sistema, a emissão dos laudos nos prazos estabelecidos e a proteção das informações dos pacientes, observadas as normas sanitárias, a regulamentação da telemedicina e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7.8. Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como a alternativa tecnicamente mais adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, por reunir os recursos tecnológicos, equipamentos e serviços especializados necessários à realização dos exames de MAPA e Holter 24 Horas na Policlínica Municipal de Laje-BA, contribuindo para a qualidade, a continuidade e a eficiência da assistência à saúde.

**8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

8.1. A presente contratação será realizada de forma integrada, sem parcelamento do objeto, considerando que a solução pretendida compreende um conjunto de serviços e recursos tecnológicos interdependentes, necessários à adequada realização dos exames de Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) e Holter 24 Horas, incluindo a emissão de laudos médicos à distância, a disponibilização de equipamentos em comodato, o sistema de telessaúde, o treinamento de pessoal e a assistência técnica.

8.2. Nos termos do art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deverá ser adotado quando demonstrada sua viabilidade técnica e econômica, considerando a responsabilidade técnica, os custos decorrentes da celebração de múltiplos contratos e a necessidade de ampliar a competitividade.

8.3. No presente caso, a opção pelo não parcelamento fundamenta-se nas seguintes razões de ordem técnica e econômica:

**a) Integração técnica e operacional:** Os equipamentos, o sistema de telessaúde e os serviços de emissão de laudos integram uma mesma cadeia operacional, desde a coleta dos registros até a disponibilização dos resultados. A contratação conjunta favorece a compatibilidade tecnológica, a



Certificação Digital: 9LJV0JZQ-252WNUXE-CJMBH58G-JV8XZ1AK
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

padronização dos procedimentos e o adequado funcionamento da solução.

**b) Responsabilidade centralizada:** A contratação de uma única empresa permite estabelecer responsabilidade definida pela disponibilização dos equipamentos, manutenção, funcionamento da plataforma, transmissão dos registros e emissão dos laudos, reduzindo possíveis conflitos de atribuições entre diferentes fornecedores e facilitando a identificação e correção de falhas.

**c) Continuidade e segurança assistencial:** A execução integrada contribui para reduzir riscos de interrupções decorrentes de incompatibilidades entre equipamentos, sistemas e prestadores, favorecendo a regularidade dos exames e a disponibilização tempestiva dos laudos necessários ao acompanhamento médico dos pacientes.

**d) Economicidade e aproveitamento da estrutura tecnológica:** A contratação conjunta permite compartilhar a infraestrutura de telessaúde, o suporte técnico, o treinamento e os recursos administrativos utilizados nos exames de MAPA e Holter 24 Horas. O parcelamento poderia ocasionar duplicidade dessas estruturas, aumento dos custos operacionais e perda de possíveis ganhos de escala, circunstâncias que deverão ser confirmadas na análise dos preços de mercado.

**e) Eficiência da gestão e fiscalização contratual:** A existência de um único contrato simplifica o acompanhamento da execução, o controle dos equipamentos disponibilizados em comodato, a verificação dos prazos de emissão dos laudos e a fiscalização das obrigações assumidas, reduzindo a complexidade administrativa decorrente da gestão simultânea de diferentes prestadores.

8.4. Ressalta-se que, embora os exames de MAPA e Holter 24 Horas possuam finalidades diagnósticas distintas e possam ser executados separadamente sob o aspecto clínico, a contratação integrada mostra-se tecnicamente adequada em razão da possibilidade de utilização de uma estrutura comum de gestão, processamento, suporte e emissão de laudos, sem prejuízo da individualização dos quantitativos e preços unitários para fins de controle e pagamento.

8.5. Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento constitui a solução recomendada para a presente contratação, por favorecer a integração tecnológica, a continuidade dos serviços, a centralização das responsabilidades e a eficiência da gestão contratual.

8.6. Assim, a contratação em objeto único apresenta-se como medida adequada ao atendimento das necessidades da Policlínica Municipal de Laje-BA.

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1. A contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Telemedicina em Cardiologia, com emissão de laudos à distância para os exames de MAPA e Holter 24 Horas, incluindo a disponibilização de equipamentos em regime de comodato, sistema de telessaúde e treinamento de



Certificação Digital: 9LJV0JZQ-252WNUXE-CJMBH58G-JV8XZ1AK
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

pessoal, tem como finalidade ampliar a capacidade diagnóstica da Policlínica Municipal de Laje-BA, assegurando maior eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

9.2. Os resultados pretendidos estão relacionados à melhoria do atendimento à população, à otimização da estrutura administrativa existente e ao aproveitamento racional dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

9.3. Nesse contexto, destacam-se os seguintes resultados esperados:

**I – Ampliação do acesso aos serviços de diagnóstico cardiológico:** possibilitar a realização dos exames de MAPA e Holter 24 Horas na própria Policlínica Municipal, reduzindo a necessidade de encaminhamento dos pacientes para outras localidades e favorecendo o acesso aos procedimentos especializados.

**II – Maior agilidade e eficiência no atendimento:** proporcionar a transmissão eletrônica dos exames e a emissão de laudos médicos à distância, contribuindo para reduzir o tempo de disponibilização dos resultados e favorecer a adoção tempestiva de condutas clínicas.

**III – Economicidade e racionalização dos recursos financeiros:** evitar investimentos iniciais na aquisição dos equipamentos, mediante sua disponibilização em regime de comodato, com manutenção e suporte técnico incluídos na contratação, buscando reduzir encargos operacionais e assegurar maior previsibilidade das despesas, observada a comprovação da vantajosidade econômica.

**IV – Melhor aproveitamento dos recursos humanos:** utilizar os profissionais da Policlínica Municipal para a operacionalização dos equipamentos e o acompanhamento dos pacientes, após a devida capacitação, enquanto a interpretação especializada dos exames será realizada por médicos habilitados vinculados à contratada, respeitadas as atribuições de cada profissional.

**V – Otimização dos recursos materiais e tecnológicos:** aproveitar a infraestrutura física existente na unidade municipal, mediante disponibilização de equipamentos e sistema informatizado compatíveis, evitando a necessidade de implantação de estrutura própria de processamento e emissão de laudos.

**VI – Continuidade e qualidade dos serviços:** assegurar a disponibilidade dos equipamentos, o suporte técnico, a manutenção preventiva e corretiva e a emissão regular dos laudos, reduzindo os riscos de interrupção dos atendimentos.

9.4. A aferição dos resultados deverá ocorrer por meio do acompanhamento de indicadores objetivos, especialmente o quantitativo de exames realizados e laudados, o prazo médio de disponibilização dos laudos, a disponibilidade dos equipamentos e do sistema, a ocorrência de falhas técnicas e o cumprimento das obrigações contratuais.



Certificação Digital: 9LJV0JZQ-252WNUXE-CJMBH58G-JV8XZ1AK
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

9.5. Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione ganhos assistenciais, operacionais e administrativos, mediante a ampliação do acesso aos exames cardiológicos, o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e a racionalização das despesas públicas, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de saúde e para a prestação de serviços mais eficientes e adequados às necessidades da população de Laje-BA.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração Municipal de Laje-BA deverá adotar as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias para assegurar a adequada implantação e execução dos serviços de Telemedicina em Cardiologia, destinados à emissão de laudos dos exames de MAPA e Holter 24 Horas, incluindo a disponibilização de equipamentos em comodato, sistema de telessaúde e treinamento de pessoal na Policlínica Municipal.

10.2. As medidas preparatórias têm como finalidade garantir que a unidade de saúde disponha das condições necessárias à utilização dos equipamentos e sistemas, bem como assegurar a regularidade da contratação, a eficiência da fiscalização e a continuidade dos serviços prestados à população.

10.3. Nesse sentido, deverão ser observadas as seguintes providências:

I – Verificação da infraestrutura da Policlínica Municipal: avaliar as condições físicas e operacionais da unidade destinada à realização dos exames, verificando a disponibilidade de espaço adequado, pontos de energia elétrica, conexão à internet e demais recursos necessários à instalação e utilização dos equipamentos e do sistema informatizado.

II – Designação dos profissionais responsáveis pela operacionalização: identificar os profissionais da unidade municipal que atuarão na realização presencial dos exames e na utilização do sistema de telessaúde, observadas suas atribuições legais e qualificações profissionais, para posterior capacitação pela empresa contratada.

**III – Planejamento da implantação e do treinamento:** definir, em conjunto com a unidade requisitante, as condições e os prazos para instalação dos equipamentos, disponibilização do sistema e capacitação dos profissionais, para cumprimento pela contratada antes do início da prestação regular dos serviços.

**IV – Designação e capacitação dos responsáveis pela gestão e fiscalização:** providenciar a indicação dos agentes públicos que atuarão como gestor e fiscal do contrato, observando o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-lhes orientações e capacitação compatíveis com as



Certificação Digital: 9LJV0JZQ-252WNUXE-CJMBH58G-JV8XZ1AK
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

particularidades técnicas do objeto, especialmente quanto ao acompanhamento dos serviços de telediagnóstico, controle dos equipamentos em comodato e verificação dos laudos emitidos.

10.4. A adoção dessas medidas permitirá à Administração organizar previamente a execução dos serviços, estabelecer responsabilidades, prevenir falhas operacionais e assegurar condições adequadas para a implantação da solução pretendida.

10.5. Diante do exposto, conclui-se que as providências indicadas são necessárias para viabilizar a contratação e assegurar o início regular e eficiente da prestação dos serviços de telemedicina em cardiologia, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos, o controle da execução contratual e a qualidade da assistência prestada à população do Município de Laje-BA.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1. No presente caso, a solução foi estruturada de forma integrada, abrangendo os equipamentos, os serviços médicos especializados, o sistema tecnológico, o treinamento e a assistência técnica necessários à execução do objeto, não se identificando, a partir dos elementos disponíveis neste estudo, a necessidade de realização de novas contratações específicas para o fornecimento desses componentes.

11.2. Entretanto, a adequada execução dos serviços pressupõe a disponibilidade de infraestrutura básica na Policlínica Municipal, especialmente fornecimento de energia elétrica, conexão à internet e recursos necessários à operacionalização do sistema informatizado. Tais condições poderão estar relacionadas a contratos administrativos já existentes, cuja suficiência deverá ser verificada pela Secretaria Municipal de Saúde antes do início da execução.

11.3. Quanto aos recursos humanos, a execução dos serviços contará com a participação de profissionais vinculados à rede municipal de saúde, que serão responsáveis pelo atendimento presencial dos pacientes, agendamento dos exames, instalação e retirada dos aparelhos de MAPA e Holter 24 Horas, orientação dos usuários, operacionalização dos equipamentos e transmissão dos registros por meio do sistema de telessaúde, observadas as atribuições legais e a qualificação de cada categoria profissional.

11.4. Ressalta-se que o fornecimento dos aparelhos e gravadores, a disponibilização do sistema de telessaúde, o treinamento de pessoal e a manutenção dos equipamentos integrarão as obrigações da futura contratada, evitando a necessidade de contratações autônomas para essas finalidades.

11.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta autonomia operacional quanto aos seus componentes especializados, não sendo identificada, nesta fase de planejamento, a necessidade de



Certificação Digital: 9LJV0JZQ-252WNUXE-CJMBH58G-JV8XZ1AK
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

contratação complementar específica para sua implementação, ressalvada a verificação da infraestrutura existente e de eventuais ajustes necessários.

**11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

11.1. A contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Telemedicina em Cardiologia, com emissão de laudos à distância para os exames de MAPA e Holter 24 Horas, incluindo a disponibilização de equipamentos em comodato, sistema de telessaúde e treinamento de pessoal, apresenta impactos ambientais relativamente reduzidos, considerando a natureza predominantemente tecnológica e assistencial dos serviços.

11.2. Entretanto, sua execução poderá gerar impactos decorrentes do consumo de energia elétrica, utilização de pilhas e baterias, emprego de acessórios e materiais descartáveis, geração de resíduos eletroeletrônicos e utilização de recursos materiais necessários à operacionalização dos equipamentos.

11.3. Nesse contexto, destacam-se os seguintes impactos e respectivas medidas mitigadoras:

I – Consumo de energia elétrica: os equipamentos e sistemas utilizados deverão apresentar eficiência energética compatível com suas características técnicas, priorizando-se aparelhos de baixo consumo e práticas de utilização racional de energia, sem prejuízo da qualidade dos exames e da segurança dos pacientes.

II – Geração de resíduos eletroeletrônicos: a contratada deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos, buscando prolongar sua vida útil e reduzir substituições desnecessárias. Equipamentos e componentes inutilizados deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis.

III – Utilização de pilhas e baterias: deverão ser adotados procedimentos para o armazenamento, recolhimento e descarte ambientalmente adequado de pilhas e baterias utilizadas nos equipamentos, sendo vedado seu descarte juntamente com resíduos comuns quando sujeitos a destinação específica. Deverão ser priorizadas soluções recarregáveis, quando tecnicamente compatíveis e economicamente viáveis.

IV – Geração de resíduos decorrentes dos procedimentos: eletrodos, materiais descartáveis, embalagens e demais resíduos provenientes da realização dos exames deverão ser segregados, acondicionados e destinados conforme sua classificação e as normas sanitárias aplicáveis, especialmente a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da unidade municipal.

V – Consumo de papel e materiais de expediente: deverá ser priorizada a utilização de sistema informatizado para cadastramento, transmissão, armazenamento e disponibilização dos laudos



Certificação Digital: 9LJV0JZQ-252WNUXE-CJMBH58G-JV8XZ1AK
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

médicos em formato digital, reduzindo impressões desnecessárias e o consumo de materiais administrativos.

VI – Logística reversa e destinação dos equipamentos: considerando que os aparelhos serão disponibilizados em regime de comodato, caberá à contratada realizar seu recolhimento ao término da contratação ou quando necessária sua substituição, responsabilizando-se pela reutilização, manutenção, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e componentes sob sua responsabilidade, conforme a legislação aplicável.

VII – Redução de deslocamentos: a utilização da telemedicina permitirá que os exames sejam realizados na Policlínica Municipal, com emissão dos laudos à distância, contribuindo para reduzir deslocamentos de pacientes e profissionais para outros municípios e, consequentemente, o consumo de combustíveis e as emissões atmosféricas associadas ao transporte.

11.4. As responsabilidades relativas ao gerenciamento dos resíduos gerados durante a realização presencial dos exames deverão observar o PGRSS da Policlínica Municipal, enquanto a contratada deverá cumprir as obrigações ambientais referentes aos equipamentos, componentes e materiais cujo fornecimento, manutenção, recolhimento ou descarte estejam sob sua responsabilidade.

11.5. As práticas de sustentabilidade deverão ser incorporadas ao Termo de Referência e fiscalizadas durante a execução contratual, observados critérios de razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com as características do objeto, sem imposição de exigências que comprometam injustificadamente a competitividade.

11.6. Diante do exposto, conclui-se que os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação são passíveis de prevenção e mitigação mediante a adoção de medidas adequadas de eficiência energética, redução do consumo de recursos, gerenciamento de resíduos e logística reversa.

11.7. Assim, a solução pretendida apresenta-se ambientalmente adequada às necessidades da Policlínica Municipal de Laje-BA, contribuindo para a utilização racional dos recursos públicos e para a promoção do desenvolvimento sustentável, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

**12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

12.1. Após a análise da necessidade administrativa, dos requisitos técnicos, das alternativas disponíveis no mercado e dos resultados pretendidos, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Telemedicina em Cardiologia, com emissão de laudos à distância para os exames de MAPA e Holter 24 Horas, incluindo a disponibilização de equipamentos



Certificação Digital: 9LJV0JZQ-252WNUXE-CJMBH58G-JV8XZ1AK
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

em regime de comodato, sistema de telessaúde e treinamento de pessoal, constitui solução tecnicamente adequada ao atendimento das necessidades da Policlínica Municipal de Laje-BA.

12.2. A solução proposta permitirá ampliar o acesso da população aos exames cardiológicos especializados, proporcionando maior agilidade na obtenção dos resultados, melhoria da capacidade diagnóstica e fortalecimento da assistência prestada pela rede municipal de saúde, contribuindo para a identificação e o acompanhamento de doenças cardiovasculares.

12.3. Sob a perspectiva técnica e operacional, a contratação integrada possibilitará a realização dos exames na própria unidade municipal, com utilização dos profissionais da rede de saúde e emissão dos laudos por médicos especializados à distância. A disponibilização dos equipamentos, associada ao suporte técnico, à manutenção e à capacitação dos profissionais, favorecerá a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços.

12.4. Quanto ao aspecto econômico, o modelo apresenta potencial de racionalização dos recursos públicos, uma vez que dispensa a aquisição inicial dos equipamentos pelo Município e concentra na contratada as responsabilidades de manutenção e assistência técnica. A efetiva vantajosidade econômica deverá ser confirmada pela pesquisa de preços e pela análise dos custos globais da solução.

12.5. A contratação também se mostra compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes constitucionais de garantia do direito à saúde e de acesso integral às ações e serviços do Sistema Único de Saúde.

12.6. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e pela adequação da solução proposta, manifestando-se posicionamento favorável ao prosseguimento do processo de contratação, condicionado à comprovação da vantajosidade econômica, à adequada estimativa dos quantitativos, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento das demais exigências legais pertinentes.

12.7. Assim, considera-se que a contratação pretendida possui condições de atender satisfatoriamente à necessidade pública identificada, contribuindo para a melhoria da qualidade, da eficiência e da continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população do Município de Laje-BA, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

**13. RESPONSÁVEIS**



Certificação Digital: 9LJV0JZQ-252WNUXE-CJMBH58G-JV8XZ1AK
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Laje-BA, 24 de setembro de 2026.

_____
Pedro Jorge Calhau Peixoto Muniz
Comissão de Planejamento



Certificação Digital: 9LJV0JZQ-252WNUXE-CJMBH58G-JV8XZ1AK
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**PREFEITURA MAUNICIPAL DE LAJE**
(Processo Administrativo n°...../2026)

CONTRATO Nº ...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAJE E .....

O **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo José de Almeida nº 01, na cidade de Laje-BA, neste ato representado pelo Prefeita Sra**. JACIARA REIS DOS SANTOS**, Brasileira, Divorciada, maior, residente e domiciliado no Loteamento Expansão, nº 52 - Centro – Laje – Bahia, CEP: 45.490-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o **CNPJ sob o n.º 11.714.799/0001-02**, com sede na Praça da Matriz, n°1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 – Laje/Ba, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal **ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS, matricula de n° 110321050,** doravante denominado CONTRATANTE, e ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos do mesmo **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XX/2026 e em observância às disposições no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da Dispensa de Licitação n. XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de Serviços de Telemedicina em Cardiologia – emissão de laudos à distância para os exames de Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (MAPA) e Monitorização Eletrônica de Sistema Holter 24 Horas –, compreendendo a disponibilização, em regime de comodato, de aparelhos/gravadores, sistema de telessaúde e treinamento de pessoal na unidade da Policlínica Municipal do Município de Laje-BA

Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | QUANTIDADE DE EXAMES MÊS | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL ANUAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **CATSER 6602** IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VOLTADOS PARA ÁREA DE CARDIOLOGIA COM FORNECIMENTO DE LAUDOS DE MAPA 24H VIA TELEMEDICINA PELA INTERNET COM COMODATO DE 01 | UND | 12 | ATÉ 30 EXAMES | | |


Modelo adaptado a partir da Minuta de Contrato para Contratação Direta - Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação – Versão Atualizada em versão agosto/2023

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | (UM) EQUIPAMENTO COMPLETO; ENVIO DE LAUDOS EM ATÉ 24H. | | | | | |
| 2 | **CATSER 6602** IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VOLTADOS PARA ÁREA DE CARDIOLOGIA COM FORNECIMENTO DE LAUDOS DE HOLTER 24H VIA TELEMEDICINA PELA INTERNET COM COMODATO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO COMPLETO; ENVIO DE LAUDOS EM ATÉ 24H. | UND | 12 | ATÉ 30 EXAMES | | |
| VALOR TOTAL | | | | | | |

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.1.1. O Termo de Referência;
1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;
1.1.3. A Proposta do contratado; e
1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de xx( xxxxx) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/21.
2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em **/*/2026.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Modelo adaptado a partir da Minuta de Contrato para Contratação Direta - Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação – Versão Atualizada em versão agosto/2023

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.16. Manter, durante toda a vigência do Contrato a capacidade institucional e operacional necessária à adequada execução do objeto.
9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.12. As sanções previstas nesta cláusula deverão ser interpretadas e aplicadas de forma compatível com a natureza jurídica pública do contratado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto:



Certificação Digital: 9LJV0JZQ-252WNUXE-CJMBH58G-JV8XZ1AK
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

12.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade: xxxxxxxxx**
**Fonte de Recursos: xxxxxxxxx**
**Programa de Trabalho: xxxxxxx**
**Elemento de Despesa: xxxx**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Laje/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____
MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX
Representante legal do CONTRATANTE
Prefeita Municipal

_____
Xxxxxxxxxxxx
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

_____
RAZÃO SOCIAL DO(A) CONTRATADO(A)
Representante legal do CONTRATADO
Sócio Administrador ou Procurador

TESTEMUNHAS:
1-
2-


Modelo adaptado a partir da Minuta de Contrato para Contratação Direta - Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação – Versão Atualizada em versão agosto/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

***PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE***
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XXXXXXXXX**
**(Processo Administrativo n.° 653/2026)**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS**

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº ....., Bairro, Cidade de ....., Estado ....., CEP....., através de seu representante legal/Procurador ....., inscrito no CPF nº ....., sob as penas da lei, DECLARA:

a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A *assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Prefeitura Municipal, assumindo como firmes e verdadeiras;

e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

obs. Para cooperativas acrescentar:

g. que está organizado em cooperativa e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Data e Local**

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

**MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO E NEGATIVA DE EXERCÍCIO DE CARGOS NO SUS**

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], doravante denominado "Proponente", para fins de participação no Credenciamento nº [número do processo ou edital], promovido pela(o) [Nome do Órgão], DECLARA que:

a) não possui, em seu quadro funcional e composição societária, agente público pertencente à entidade contratante, e que não possui parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou não possui cônjuge ou companheiro(a) servidor da entidade contratante, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerça suas funções na área responsável pela presente demanda ou contratação.
b) Está ciente e que não está inserido na vedação prevista no art. 26, § 4º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que proíbe que os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS);
c) está ciente das disposições aplicáveis em caso de fornecimento de informações falsas.

Esta declaração é prestada de boa fé e de forma voluntária, assumindo ao Proponente a responsabilidade pela veracidade das informações nela contidas.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Seu CPF] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

**Observações: 1) Emitir em papel que identifique à licitante;**

**Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço**
**Emitir em papel timbrado do licitante**

**A Prefeitura Municipal de Laje (983677)**
**C/ Diretoria de Licitações**
**C/ Agente de Contratação Sra. ROSINEID DOS SANTOS RODRIGUES**
**Processo Administrativo: 653/2026**
**Dispensa Eletrônico Nº XXXXXXXXXX**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de Serviços de Telemedicina em Cardiologia – emissão de laudos à distância para os exames de Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (MAPA) e Monitorização Eletrônica de Sistema Holter 24 Horas –, compreendendo a disponibilização, em regime de comodato, de aparelhos/gravadores, sistema de telessaúde e treinamento de pessoal na unidade da Policlínica Municipal do Município de Laje-BA,

**Dados da Licitante:**

**Razão Social:**
**Cnpj:**
**End. Comercial:**
**Fone/Fax:**
**Email:**
**Representante Legal para assinatura do Termo de Contrato e/ou Ata de Registro de Preço:**
**Dados Bancários:**
**Validade da Proposta:** *A validade da proposta não poderá ser inferior a dias a contar da data de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação na sessão pública.*

**Planilha de Quantitativos e Preços**

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta cotação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | QUANTIDADE DE EXAMES MÊS | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL ANUAL |
|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **CATSER 6602** IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VOLTADOS PARA ÁREA DE CARDIOLOGIA COM FORNECIMENTO DE LAUDOS DE MAPA 24H VIA TELEMEDICINA PELA INTERNET COM COMODATO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO COMPLETO; ENVIO DE LAUDOS EM ATÉ 24H. | UND | 12 | ATÉ 30 EXAMES | | |
| 2 | **CATSER 6602** IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VOLTADOS PARA ÁREA DE CARDIOLOGIA COM FORNECIMENTO DE LAUDOS DE HOLTER 24H VIA TELEMEDICINA PELA INTERNET COM COMODATO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO COMPLETO; ENVIO DE LAUDOS EM ATÉ 24H. | UND | 12 | ATÉ 30 EXAMES | | |
| VALOR TOTAL | | | | | | |

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Termo de Referência da ***Dispensa Eletrônica Nº XXXXXXXXXXXXX***

Esta proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data.

Assinatura do responsável Legal da Licitante

**Observações:**

**1) A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.**

**2) Esse modelo deverá ser emitido em papel timbrado do licitante**

**3) *A validade da proposta não poderá ser inferior a dias a contar da data de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação***